## GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

112213110112111111111111111111111111111	7102/7100201702/01
<b>Ofício</b> - nº 1551 / 2024	Porto Alegre, 29 de maio de 2024.

Ser	enhor Presidente:	
Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo junto ao Banco de Desenvolvimento para a América Latina e Caribe (CAF), com a garantia da União, até o valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.		
A presente proposta.	justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da	
Ate	renciosamente,	
	Sebastião Melo, Prefeito de Porto Alegre.	

Excelentíssimo Senhor Vereador Mauro Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre

## PROJETO DE LEI Nº 018/2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco de Desenvolvimento para a América Latina e Caribe (CAF), com a garantia da União, até o valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares).

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco de Desenvolvimento para América Latina e Caribe (CAF), com a garantia da União, até o valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), destinados à execução do Programa de Inovação Social para a Transformação Territorial de Porto Alegre (POATERRITORIAL) observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, als. *b*, *d*, *e* e *f*, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
- **Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 2000.
- **Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei
- **Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
  - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA:

Versa o presente Projeto de Lei sobre autorização para o Poder Executivo Municipal contratar operação de crédito externo junto ao Banco de Desenvolvimento para a América Latina e Caribe (CAF), com a garantia da União, até o valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares).

Tal necessidade se identifica em vista de que Porto Alegre, assim como ocorre com outras grandes cidades brasileiras, tem áreas de concentração de pobreza e vulnerabilidade distribuídas por diferentes regiões da cidade, como decorrência das mudanças econômicas por que passou ao longo do séc. XX.

As transformações de uma cidade industrial para uma cidade de serviços geraram deslocamentos populacionais para áreas periféricas, com a formação de vilas e bairros com concentração de pobreza ou verdadeiros enclaves de vulnerabilidade social.

Dessa forma, os territórios em algumas regiões da cidade, e inclusive dentro destas regiões, apresentam contrastes sociais visíveis. Existem áreas, como os bairros Mario Quintana (zona nordeste), Bom Jesus (zona leste) e São José (zona leste), que são eminentemente residenciais, que surgiram de loteamentos públicos entre o final do séc. XIX e início do séc. XX. O IDHM [1] (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) nessas localidades tem alta variação interna entre 0,593 e 0,846. Sendo mais altos os IDHMs relacionados a longevidade e mais baixos os IDHMs relacionados à educação, com o IDHM renda ocupando valores intermediários.

Mais de um terço dos domicílios nestes bairros são de pessoas pobres ou indigentes. Como a família é central para as redes sociais entre indivíduos em situação de vulnerabilidade, deve se destacar que entre os nascidos vivos, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) são de mães adolescentes, e 31% (trinta e um por cento) a 42% (quarenta e dois por cento) são nascidos de mães negras com baixa escolaridade.

Também figuram nesses territórios locais com risco muito alto de desastres climáticos envolvendo riscos de erosão, enxurrada e inundação, que fazem aumentar mais as contingências a que são submetidas as populações vulneráveis.

Fenômeno similar acontece em outras áreas como nos bairros Sarandi, Santa Tereza e Lomba do Pinheiro, de origem rural, bem como os bairros Humaitá, Arquipélago, Cruzeiro e região Extremo Sul, que foram crescendo pelo deslocamento populacional de outras regiões do município, dando origem a assentamentos urbanos, contendo diversas áreas de risco de deslizamentos, inundações e enxurradas. A desigualdade interna nessas localidades também pode ser identificada pela variação no IDHM entre 0,593 a 0,927, classificado alto ou muito alta para o IDH longevidade e baixo ou médio para o IDH educacional.

Da mesma forma que as outras regiões, a presença significativa de domicílios pobres e indigentes (entre 20% a 25%), entre os nascidos vivos nestas comunidades, em torno de 20% são de mães adolescentes, e entre 34% (trinta e quatro por cento) a 44% (quarenta e quatro) por cento de mães negras com baixa escolaridade. Embora haja presença de serviços e equipamentos públicos de esporte, lazer, cultura e assistência social nas diferentes regiões do município, as ações públicas quando implementadas

de forma paralela ou isoladas, funcionam de maneira paliativa e com incidência limitada. Nesse caso, há probabilidade dessa ação ser menos efetiva para a mudança dos padrões de pobreza e vulnerabilidade social.

A transformação do território exige uma articulação de ações de diferentes naturezas presentes nas comunidades, vilas e bairros de maneira integrada, a partir de uma estratégia coerente. A coordenação entre ações de diferentes órgãos municipais em cooperação com as comunidades, planejadas com visão estratégica e evidências, possibilita maior efetividade na transformação social.

A política pública territorial tem como objetivo principal promover o acesso e a garantia dos direitos sociais, por meio de ações e serviços que visam atender às necessidades da população em situação de vulnerabilidade ou pobreza em determinado território.

Porto Alegre está apta a desenvolver políticas como esta, em função dos seus territórios possuírem economia, cultura e geografia diferenciadas que precisam de atendimento descentralizados, tanto pela distância, como pela condição social destas regiões. Os centros destinados a agregar serviços do município e do estado, seja na área da saúde, da educação, da cultura, da profissionalização, dos serviços ou do empreendedorismo, também podem ser ao mesmo tempo espaços esportivos, com piscina, quadras poliesportivas, que possuem atividades focadas à formação da cidadania plena à comunidade, tornando-se dessa maneira em focos de políticas públicas que trazem resultados expressivos de soluções territoriais e assistência social à população.

Entre soluções propostas nesta estratégia de "territorialização" das políticas públicas municipais estão:

- a- Integrar as políticas municipais incidentes nos territórios, qualificando e ampliando os serviços públicos e os equipamentos para as comunidades com menor IDHM, com fortalecimento da participação social e o engajamento das famílias e cidadãos beneficiados pelo projeto.
- b- Realizar obras demandadas pelo Orçamento Participativo alinhadas ao conceito de energias verdes e sustentabilidade;
- c- Intervir em áreas de risco, de caráter estruturado para mitigar contingências ambientais e fortalecer a gestão municipal para gestão de riscos e desastres;
- d- Implantar o Banco de Projetos de Investimentos e desenvolver estudos e projetos para obras em áreas de risco, eficiência energética nos equipamentos públicos e também para estruturação urbana e regularização fundiária com foco na melhoria da formulação e implementação das políticas municipais.
- O Programa tem como objetivo geral a requalificação nos territórios de Porto Alegre, dos quais cita-se como exemplos Mario Quintana, Bom Jesus, São José, Sarandi, Santa Tereza e Lomba do Pinheiro, visando atender a população de forma descentralizada, com foco nas comunidades de menor IDH\*[2].

Para alcançar esse objetivo, serão realizados esforços em intervenções de infraestrutura inclusiva e ambientalmente sustentável nas áreas de risco e nos territórios atendidos. O foco dessas intervenções será melhorar as condições de mobilidade, acessibilidade, saneamento, saúde, educação,

segurança e moradia digna.

Além disso, a implantação dos Complexos Integrados nessas áreas incluirá a prestação de serviços e o atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco social. Serão também implementadas ações para ampliar e fortalecer os instrumentos de gestão de projetos e de riscos e desastres, subsidiando as tomadas de decisão e garantindo a eficiência dos investimentos inovadores e sustentáveis.

O Programa será financiado pelo Banco de Desenvolvimento para a América Latina – CAF, os investimentos previstos estão estimados em US\$ 100 milhões de dólares, com contrapartida prevista de 20% (vinte por cento) do valor total do Programa. O prazo de carência é de 5 (cinco) anos e a amortização de 15 (quinze) anos.

A implantação das medidas propostas está prevista, inicialmente, para a sua realização durante o prazo de desembolso que é de 5 (cinco) anos.

O Banco de Desenvolvimento para a América Latina (CAF), apresentou ao município prazos e flexibilidade nas negociações do objeto do financiamento, tornando-se uma operação atrativa para a Prefeitura de Porto Alegre, especialmente após os eventos de maio de 2024, a maior enchente e catástrofe da história da cidade, que ocasionaram impactos sociais, ambientais e econômicos que poderão ser beneficiados no médio prazo com recursos desta operação de crédito.

Contando com a aquiescência dos nobres vereadores, remeto o presente Projeto para análise e posterior aprovação desse egrégio Poder Legislativo.

[1] Fonte IDHM - http://portoalegreemanalise.procempa.com.br/?cidades=2\_114\_0

[2] Fonte IDH Bairros - http://portoalegreemanalise.procempa.com.br/?analises=2\_114\_0

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo**, **Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 29/05/2024, às 12:04, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador 28816578 e o código CRC 01F733A0.

24.0.00066390-9 28816578v3